

Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



RESOLUÇÃO Nº 283/2018

“Regulamenta a concessão de diárias, passagens e despesas com deslocamento da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

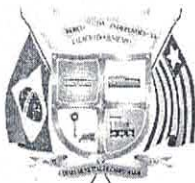
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: A Câmara Municipal de Campo Maior responderá pelas despesas relacionadas com o deslocamento de vereadores e servidores a serviço, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

- I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III - diárias;
- IV - custeio da locomoção urbana;
- V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos a serviço para os fins desta Resolução:

- I - a participação em reuniões e eventos oficiais da Câmara Municipal, mediante convocação ou convite, viagens para conhecer o funcionamento de outros órgãos públicos ou necessárias para obter informações a respeito de assuntos pertinentes ao Município, com deslocamento para outros Município ou Estados da Federação;
- II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Câmara Municipal, com deslocamento para outros Município ou Estados da Federação;



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



RESOLUÇÃO Nº 283/2018

“Regulamenta a concessão de diárias, passagens e despesas com deslocamento da Câmara Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: A Câmara Municipal de Campo Maior responderá pelas despesas relacionadas com o deslocamento de vereadores e servidores a serviço, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

- I -** passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II -** reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III -** diárias;
- IV -** custeio da locomoção urbana;
- V -** custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos a serviço para os fins desta Resolução:

- I -** a participação em reuniões e eventos oficiais da Câmara Municipal, mediante convocação ou convite, viagens para conhecer o funcionamento de outros órgãos públicos ou necessárias para obter informações a respeito de assuntos pertinentes ao Município, com deslocamento para outros Município ou Estados da Federação;
- II -** a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Câmara Municipal, com deslocamento para outros Município ou Estados da Federação;

CAPITULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2º As passagens serão adquiridas pelo vereador e servidor diretamente, mediante recebimento de verba própria para tal aquisição, independentemente do valor recebido a título de diária, devendo ser comprovada a sua ocorrência com a apresentação do cartão de embarque.

CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 3º Sendo realizado o deslocamento por veículo próprio a Câmara Municipal deverá ressarcir as despesas com veículo, concernente aos gastos com combustível necessários para atender o deslocamento.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 4º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do funcionário e da pessoa a serviço.

§1º. Os servidores e vereadores a serviço farão jus à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio, salvo nos deslocamentos acima de 100 km (cem quilômetros), ou a duração da viagem, considerado o tempo entre a saída e o retorno, for superior a seis horas, quando, mesmo não havendo pernoite, será paga diária integral;

§2º Considera-se deslocamento para fins do parágrafo anterior a soma do trecho de ida e volta da viagem.

§3º O vereador ou servidor que, por qualquer motivo, não efetivar a viagem, deverá devolver os valores recebidos em um prazo máximo de cinco dias úteis;

§4º Se o deslocamento da viagem acabar sendo inferior a seis horas, deverá o vereador e servidor restituir a metade do valor da diária.

Art. 5º Os valores das diárias para os Vereadores a serem praticados na Câmara de Vereadores serão:

I – deslocamento para outros Municípios do Estado do Piauí: R\$300,00 (trezentos reais).

II - deslocamento para outros Estados, incluindo o Distrito Federal: o valor da diária acima acrescida de 80%, desde que ultrapasse 200 Km da Sede.

Art. 6º Os valores das diárias para os servidores a serem praticados na Câmara de Vereadores serão:

I – deslocamento para outros Municípios do Estado do Piauí: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

II - deslocamento para outros Estados, incluindo o Distrito Federal: o valor da diária acima acrescida de 80%, desde que ultrapasse 200 Km da Sede.

Art. 7º Se a viagem se estender por mais de 15 (quinze dias), o valor da diária a partir do 16º (decimo sexto) dia será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º Nas viagens para o exterior serão pagos os mesmos valores presentes nos art. 5º, II e 6º, II.

Art. 9º Nas viagens para outros Estados, incluindo o Distrito Federal, serão pagos, ainda, uma ajuda de custo de R\$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Nas viagens acima de dois dias de deslocamento, será acrescido 50% (trinta por cento) ao valor da ajuda de custo.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 10 Os vereadores e os servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 11 As prestações de contas observarão o seguinte:

I - juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

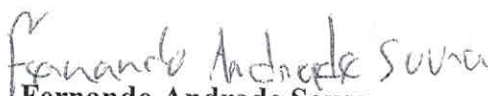
II – relatório simplificado com descrição das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Câmara Municipal;

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos acima, o vereador ou servidor deverá apresentar justificativa no seu relatório de viagens.

Art. 12 As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Maior, 15 de março de 2018.


Fernando Andrade Sousa
Presidente

Publicado 28/03/18
Dayanne Maria da Silva
Divisão Portal de Transparência
CPF 606.521.343-86